



**LEI N.º 1002/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTOR: Vereador Adir Antônio Loredo.**

**“Dispõe sobre a criação do Serviço de Odontologia Móvel no Âmbito Municipal a portadores do Mal de Alzheimer, de doenças graves que vivam acamados permanentemente, acometidos de derrame com sequelas nos movimentos das pernas, que sejam obesos mórbidos e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Odontologia Móvel no âmbito Municipal.

Parágrafo único – O Serviço de Odontologia Móvel atenderá as pessoas portadoras do Mal de Alzheimer, pessoas com doenças graves, que estejam acamadas permanentemente, acometidas de derrame com sequelas nos movimentos das pernas e que sejam obesos mórbidos.

Art. 2º - As pessoas que fizerem jus a esta Lei, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Saúde por intermédio de seus familiares ou de seu procurador com poderes específicos para fins de cadastramento, levando todos os documentos de identificação, juntamente com laudo médico que comprove a doença e comprovante de residência.

§1º - Uma equipe de Dentistas, equipados com todos os instrumentos comuns a um consultório odontológico incluindo também um desfibrilador, identificará a pessoa cadastrada e realizará limpeza dos dentes, restauração, aplicação de flúor, retirada de tártaro, extração se for o caso, dentre outras atividades.

§ 2º - Se ficar comprovado pela equipe de dentistas, de que a pessoa deverá ser levada a uma Unidade Odontológica Municipal, o atendimento deverá ser agendado previamente e o Município providenciará a remoção adequada.

Art. 3º - A equipe de dentistas deverá fazer todo mês relatório circunstanciado dos atendimentos odontológicos móveis realizados, enviando cópia dos relatórios ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**